



Município de Castro Daire
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento do



Cartão Jovem Municipal

APROVAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO DE: 26/02/04

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
SESSÃO DE: 30/04/04



Município de Castro Daire
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

A melhoria das condições para o desenvolvimento cultural e social dos jovens e a sua permanência em Castro Daire são uma prioridade para a autarquia.

O desenvolvimento do concelho está intimamente ligado com o desenvolvimento cultural e a formação da sua população.

Neste contexto, a Câmara Municipal de Castro Daire criou o Cartão Jovem Municipal, de acesso gratuito a jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Os portadores dos cartões poderão usufruir de várias regalias, nomeadamente, em serviços municipais, e de actividades culturais, desportivas e recreativas promovidas pela Câmara Municipal ou, eventualmente, em parceria com outras entidades.

Para além das vantagens já referidas, com o cartão poderão também, obter descontos em estabelecimentos comerciais de Castro Daire aderentes ao Cartão Jovem.

Será distribuído aos portadores do cartão, um guia informativo, onde constarão as informações e condições de utilização do mesmo, bem como os estabelecimentos aderentes e os descontos efectuados.

O presente regulamento foi elaborado no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e foi objecto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.



Município de Castro Daire
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

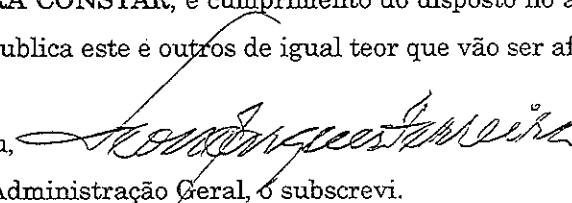
PROJECTO DE REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

JOÃO AUGUSTO MATIAS PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE:

TORNA PÚBLICO, em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, hoje realizada, e para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, *que se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias*, a contar desta data, o *projecto referido em epígrafe*, o qual poderá ser consultado na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.

Os interessados em apresente quaisquer sugestões sobre o seu conteúdo poderão fazê-lo, por escrito, em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, durante o prazo acima estabelecido.

PARA CONSTAR, e cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

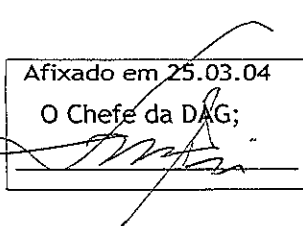
E eu,  (Leonel Marques Ferreira) Chefe da Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Castro Daire, 25 de Março de 2004

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:


- João Augusto Matias Pereira -

Afixado em 25.03.04

O Chefe da DAG;




Município de Castro Daire

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Âmbito

1 - São beneficiários do Cartão Jovem Municipal, os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, que residam no concelho de Castro Daire.

Artigo 2.º

Objecto

1 - O Cartão Jovem Municipal visa proporcionar aos jovens residentes no concelho de Castro Daire o seguinte:

- a) Redução de 25% na inscrição e nos tratamentos nas Termas do Carvalhal, na época baixa;
- b) Redução de 25% nas taxas de licenciamento para 1ª habitação;
- c) Redução de 10% na utilização das piscinas municipais cobertas;
- d) Acesso gratuito ao cartão de leitor da Biblioteca Municipal;
- e) Redução de 50% no preço de entradas em eventos de "Dias de Juventude";
- f) Redução de 25% em todas as actividades desportivas da Câmara Municipal ou de colectividades aderentes ao Cartão Jovem;
- g) Redução de 25% em importâncias a pagar relativamente a projectos para a juventude, nomeadamente, em programas de férias, sejam realizados pela Câmara Municipal ou por entidades aderentes ao Cartão Jovem

Artigo 3.º

Artigo Único

1- Podem usufruir do benefício referido na alínea b), do artigo 2.º, os jovens casais, cuja média de idades não ultrapasse os 30 anos.



Município de Castro Daire
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Entidades aderentes

1- O Cartão Jovem Municipal é validamente utilizável em todas as empresas/entidades que constem no guia informativo ou exibam na sua montra ou vitrine, o autoclante de aceitação do cartão, devendo inteirar-se das vantagens concedidas.

Artigo 5.º

Vantagens

1- As vantagens do Cartão Jovem Municipal, no que se refere aos estabelecimentos comerciais, estão disponíveis todo o ano, com excepção dos períodos legais de saldos ou promoções, devidamente anunciadas.

Artigo 6.º

Regime

1- O titular do Cartão Jovem Municipal deverá comunicar a condição de titular antes da facturação/ pagamento do serviço/produto.

Artigo 7.º

Validade

1- O Cartão Jovem Municipal é pessoal e intransmissível e tem a validade de um ano, sendo renovável por igual período.

Artigo 8.º

Guia Informativo

1- No momento de aquisição do cartão será entregue aos jovens um guia informativo, no qual consta a listagem dos descontos a que têm direito, assim como das entidades aderentes.



Município de Castro Daire
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9.º

Empresas Aderentes

1- Poderão aderir a este cartão todas as empresas e entidades que o pretendam, devendo para isso fazer a sua inscrição na Câmara Municipal, onde será preenchida a proposta de adesão.

Artigo 10.º

Documentos Necessários

1- Para emissão do cartão, são necessários os seguintes documentos:

- a) Duas fotografias tipo passe;
- b) Bilhete de Identidade;
- c) Cartão de eleitor;
- d) Caso o candidato a titular do Cartão Jovem seja de menor idade, deve ser apresentado o cartão de eleitor dos pais ou encarregado de educação.

Artigo 11.º

Perda, roubo ou extravio

1- A perda, roubo ou extravio do cartão deverá ser comunicado de imediato à Câmara Municipal, tendo o seu titular direito a uma segunda via.

Artigo 12.º

Incumprimentos dos compromissos

1- O incumprimento dos intervenientes, dos compromissos assumidos nesta iniciativa, deverá ser comunicado à Câmara Municipal.



Município de Castro Daire
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13.º

Modelo do Cartão

1- O modelo do cartão será criado pela Câmara Municipal, onde constará, a identidade do titular, data de nascimento, morada, fotografia actualizada, número e validade.

Artigo 14.º

Casos Omissos

1- Os casos omissos e dúvidas de interpretação das disposições do presente Regulamento serão interpretadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Castro Daire.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após o cumprimento das formalidades legais.



Município de Castro Daire
CÂMARA MUNICIPAL

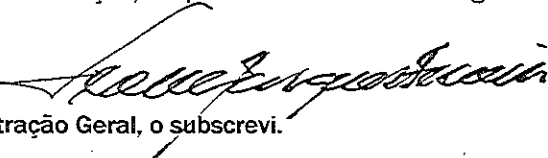
EDITAL

REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

JOÃO AUGUSTO MATIAS PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE: -----

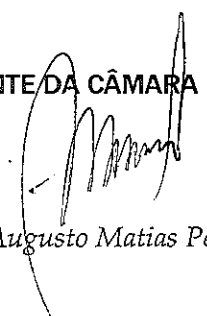
TORNA PÚBLICO, que a Assembleia Municipal do município de Castro Daire, na sua sessão ordinária de 30 de Abril de 2004, deliberou, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar o **REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL**, cujo projecto esteve, de acordo com os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, em apreciação pública, pelo período de 30 dias, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 26 de Fevereiro de 2004.

PARA CONSTAR e cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu,  (Leonel Marques Ferreira) Chefe da Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Castro Daire, 05 de Maio de 2004

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;


- João Augusto Matias Pereira -

Afixado em 05.05.04

O Chefe da DAC

